

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ N.º 24.098.659/0001-90, COM SEDE À RUA DES. SOUTO MAIOR – 258 – CENTRO – CEP. 58013-190 – JOÃO PESSOA – PB, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ DE N.º 10.743.458/0001-94, COM SEDE À RUA MANOEL GUIMARÃES, EDF. AGOSTINHO VELLOSO DA SILVEIRA – 5º PAVIMENTO, N.º 195 – JOSÉ PINHEIRO – CAMPINA GRANDE – PB., NESTE ATO LEGALMENTE REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES:



PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os salários dos trabalhadores ligados à categoria profissional, serão reajustados em **01/05/2008**, mediante aplicação de **5,5% (Cinco e meio por cento)** sobre os salários praticados em 01/05/2007, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão quanto a inflações pretéritas, para nada mais discutir em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos após Maio/2007, farão jus ao reajuste correspondente a **1/12 (um doze avos)** da média geométrica apurada sobre **5,5% (Cinco e meio por cento)**, para cada mês trabalhado e aplicado sobre o salário de admissão, caso a empresa não possua Quadro de Cargos e Salários.

SEGUNDA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **01/05/2008**, fica estabelecido salário normativo de **R\$ 430,10 (Quatrocentos e trinta reais e dez centavos)**, no qual já se encontra computado o reajuste de que trata a Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - A partir de 01/05/2008, fica instituído salário de experiência com vigência máxima de 90 (noventa) dias, no valor de **R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais)**. Findo o período de experiência de que trata o presente parágrafo e mantido o vínculo empregatício, o empregado fará jus ao salário normativo a que faz menção a presente cláusula.

TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS

Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual.

QUARTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos função de outro que percebe salário superior, será assegurado igual salário ao do substituído durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.



QUINTA - DO PAGAMENTO DO SEGURO DE VIDA

Enquanto o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, será responsabilidade do empregador - caso a empresa mantenha seguro de vida em grupo - o recolhimento dos prêmios de obrigações daquele empregado, enquanto durar o seu afastamento, podendo a quantia desembolsada pela empresa ser descontada do empregado, quando do seu retorno à atividade, na mesma proporção ou de uma só vez, no caso de rescisão do contrato, ficando a empresa desde já, expressamente autorizada a efetuar o referido desconto.

SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa o dispositivo legal que ensejou a dispensa.



SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado de aviso prévio, concedido pela empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de um novo emprego e requeira o benefício, fazendo jus ao salário até o último dia trabalhado, se obrigando o empregador a proceder a baixa na CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

OITAVA - DOS FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas preencherão formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão dos benefícios, entregando-os ao interessado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data do pedido.

NONA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME

As empresas que exigirem fardamento padronizado, deverão fornecê-lo gratuitamente, no total de 02 (duas) unidades por ano, a cada empregado. Em caso de extravio ou dano do fardamento ocorrido por quaisquer motivos, salvo as hipóteses de caso fortuito, força maior e desgaste natural pelo uso, o empregado arcará com as despesas do custo do novo fardamento, obrigando-se, ainda, a devolvê-lo ao término de cada contrato, sob pena de ressarcimento.

DÉCIMA - DO EXAME SUPLETIVO OU VESTIBULAR

Os empregadores abonarão as horas necessárias ao comparecimento do empregado às provas de exame supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira o benefício e comprove sua inscrição com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da realização das provas devendo no mesmo prazo, comprovar sua efetiva participação.

Two handwritten signatures in the bottom right corner of the page.



DÉCIMA PRIMEIRA - DA PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA

Os trabalhadores poderão, sem prejuízo de salários, correspondente as horas necessárias, quando não trabalharem em sistema de revezamento, ausentar-se do trabalho, até 02 (dois) dias por ano para tratar de assunto que seja indispensável a sua presença, tais como: recebimento do PIS; emissão da 2ª via da CTPS; título de eleitor e carteira de identidade, desde que solicite com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprove posteriormente, no mesmo prazo.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

Sempre que ocorrer trabalho extraordinário, isto é, após o horário diário, este será remunerado da seguinte forma: as 02 (duas) primeiras horas, de acordo com a lei e as seguintes com **80% (oitenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

DÉCIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dia já compensado.



DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO DO TRABALHO EM DIAS NÃO ÚTEIS

O registro dos cartões de ponto e/ou livro de ponto, inclusive de horas extras e trabalho nos dias de repouso remunerado e feriados, será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por qualquer outra pessoa.

DÉCIMA QUINTA - DO HORÁRIO NOTURNO

A hora noturna para efeitos remuneratórios, será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, considerando-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA NA APOSENTADORIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, não poderá ser dispensado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de justa causa ou por acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

A empresa convocará eleição para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização, dando publicidade do ato, enviando cópia ao sindicato suscitante no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo limite de até 10 (dez) dias antes do pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula e legislação pertinente (NR. 05 e art. 163 da CLT).

DÉCIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, quais sejam:

a) - Divulgação de editais de convocações de assembléias gerais ou reuniões a serem realizadas na sede da entidade:

b) - Divulgação de balancetes mensais e prestações de contas anuais;

c) - Avisos de festividades e práticas desportivas a serem realizadas pela entidade, etc.

Parágrafo Único - Fica terminantemente vedada a utilização do referido quadro nesta cláusula, para divulgação de quaisquer outros assuntos, ficando convencionados que a transgressão do que aqui ficou estabelecido - independentemente de apuração de responsabilidade - implicará na imediata retirada do quadro de avisos e consequentemente revogação automática dessa cláusula.

DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos salários dos empregados vinculados a categoria profissional representada pelo sindicato obreiro, a empresa descontará mensalmente em favor deste, o percentual de **1% (um por cento)** referente à contribuição de negociação coletiva, devidamente autorizada pelos trabalhadores na assembléia realizada.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da contribuição de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de aplicação da multa diária de **0,1% (hum décimo por cento)**.

Parágrafo Segundo - Subordina-se o desconto a não oposição do empregado, manifestada perante o sindicato, em até 10 (dez) dias antes da efetivação dos descontos.

VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte do empregador, a entidade sindical profissional, deverá comunicar o fato pormenorizadamente e por escrito, ao sindicato suscitado, o qual dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, diligenciará junto à empresa para que sejam sanadas as irregularidades denunciadas, somente após o decurso daquele prazo e, não sendo solucionados os fatos denunciados, poderá o sindicato suscitante, independentemente de outorga individual de poderes dos integrantes da categoria profissional, ajuizar reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 651 da CLT, na condição de substituto processual, com objetivo único e exclusivo de assegurar o integral cumprimento das condições convencionadas neste instrumento.



VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO/PENALIDADE

O descumprimento das obrigações de fazer deste instrumento implicará em multa correspondente a **10% (dez por cento)** do piso salarial, revertido em favor do empregado prejudicado.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS

Ocorrendo dias úteis intercalados entre feriados, inclusive dos festejos natalinos, juninos, carnaval ou outros quaisquer eventos, as empresas poderão compensar aqueles dias em quaisquer outros, inclusive com prorrogação da jornada de trabalho.

As compensações serão comunicadas por escrito ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 24h00min (vinte e quatro) horas.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Mediante autorização expressa do empregado, as empresas efetuarão os respectivos descontos concernentes à concessão de benefícios em que haja participação parcial ou total do empregado, tais como: alimentação, convênio médico, transporte, seguro de vida, cooperativas, caixa beneficente, convênio, clube, etc., ficando tais descontos legitimados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho nos termos do art. 462 da CLT.



VIGÉSIMA QUARTA - DA REDUÇÃO DE INTERVALO DE REFEIÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica, poderão solicitar autorização ou renovação da redução de meia hora de refeição através de concordância de seus empregados com anuência do sindicato.

VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL P/ DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Na dispensa de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, além das verbas legais, será garantida uma gratificação correspondente a 10 (dez) dias do salário nominal.

VIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO DE COMPETÊNCIA

A competência para dirimir quaisquer questões porventura surgidas decorrentes desta Convenção, será legal, na forma do art. 625 da CLT.

6
Fls. 07
Fund.ário

VIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção, terão validade de 01 (um) ano, começando sua vigência em 01/05/2008 e terminando em 30/04/2009 e, regerá em tudo pelo que dispuser a legislação pertinente.

E por estarem de acordo com tudo que ficou estipulado, assinam a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, uma para cada conveniente e a terceira para ser arquivada na DRTE/Pb nos termos da legislação vigente.

João Pessoa,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO
CALÇADOS E CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DA PARAÍBA**

FRANCISCA ELOI DE ALMEIDA
CPF de n.º 072.591.404-10
Presidente



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DA PARAÍBA

MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA
CPF de n.º 515.059.804-34
Presidente

MTE / DRT / PB - SERET
Acordo / Convenção
Registro n.º 00218/08
EM 22/05/2008
Jorge Pereira do Nascimento
Chefe de SERET

The following table shows the results of the experiment. The first column is the initial concentration of the reactants, the second column is the initial rate of reaction, and the third column is the order of reaction with respect to each reactant.

Initial concentration of reactants	Initial rate of reaction	Order of reaction with respect to each reactant
0.10 M A, 0.10 M B	0.010 M s ⁻¹	1 with respect to A, 1 with respect to B
0.20 M A, 0.10 M B	0.020 M s ⁻¹	1 with respect to A, 0 with respect to B
0.10 M A, 0.20 M B	0.040 M s ⁻¹	0 with respect to A, 2 with respect to B